

**Resolução nº 556/2023,
de 08 de novembro de 2023.**

Dispõe sobre normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac).

O Conselho Universitário da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), no uso de suas atribuições e de acordo com o Parecer Consuni nº 22/2023,

RESOLVE:

I - DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 1º O credenciamento para atuação como professor/a permanente nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense poderá ocorrer por meio de:

- I – Processo Seletivo Externo;
- II – Processo de Credenciamento Interno.

Art. 2º O Processo Seletivo Externo estará aberto para qualquer interessado/a que atenda aos requisitos necessários para atuação nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense, e o Processo de Credenciamento Interno estará aberto para docente com vínculo institucional com a Universidade do Planalto Catarinense na data da publicação do Edital de credenciamento.

§ 1º Será condição para solicitar o credenciamento como professor/a permanente nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense em qualquer das modalidades descritas no artigo anterior:

- a) ser portador/a de título de doutor/a, obtido em Programa de Pós-Graduação recomendado pela Capes ou, se conferido no exterior, revalidado em Programa nacional igualmente recomendado ou validado no Brasil, com respectivo histórico escolar.
- b) comprovar produção científica compatível com as exigências da Capes e inserção na área do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, observadas as especificidades da Linha de Pesquisa à qual pretende vincular-se.
- c) demonstrar aderência da produção intelectual a uma das Linhas de Pesquisa do Programa para a qual está sendo solicitado o credenciamento de professor/a permanente.

§ 2º O credenciamento de novos/as docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense será definido por Edital próprio editado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 3º O/A interessado/a deverá estar ciente das normas específicas para atuação como docente nos Programas de Pós-Graduação da Universidade do Planalto Catarinense e demais normas internas e declarar concordar com elas.

II - DO REDEDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 4º O recredenciamento dos/das docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação seguirá os seguintes critérios:

I - Orientar trabalhos de dissertação e/ou tese, ao menos 01 (um) estudante a cada 02 (dois) anos.

II - Apresentar produção científica equivalente ao quantitativo estabelecido pelo documento de área da Capes.

IV - Atuar no ensino, pesquisa e/ou extensão na graduação.

V - Ofertar ou ministrar disciplinas no Programa.

VI - Participar de grupo de pesquisa vinculado à instituição, cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq.

VII - Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa de acordo com as normativas de cada Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - As especificidades dos critérios acima são discriminadas em instrução normativa e/ou regimento interno de cada PPG.

III - DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 5º O/a docente permanente será descredenciado/a caso não atinja a pontuação da produção científica equivalente ao estabelecido pelo documento de área da Capes e os demais critérios elencados no Art. 4º desta resolução e as especificidades descritas na instrução normativa e/ou regimento interno de seu Programa.

Parágrafo único. O/a docente descredenciada/o, estando na condição de colaborador/a, deverá apresentar um relatório constando a submissão e o aceite de artigos, de acordo com a instrução normativa e/ou regimento interno do Programa.

Art. 6º Casos omissos serão discutidos pelo Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Planalto Catarinense e decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 7º Esta resolução revoga a resolução 343, de 04 de abril de 2018, da Universidade do Planalto Catarinense.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do Consuni